**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022**
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.**

**CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA REALIZAR/EXECUTAR PROJETOS E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS, CEDIDOS OU CONGÊNERES, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FIRMAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA-PI E NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA (PI),** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça do Mercado, S/N, centro, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho, CPF nº 099.274.843-72.

**CONTRATADA: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.829.189/0001-04, com sede na Rua Mato Grosso, nº 74 S, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP: 64.049-250, através de seu representante legal, Sr. Alfredo Florindo de Castro Neto, CPF nº 053.324.303-37 e RG nº 3.289.120.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme a Inexigibilidade nº 006/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de engenheiro civil para realizar/executar projetos e acompanhar a execução das obras de construção, reforma e ampliação dos



ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO:05332430337 Assinado de forma digital por ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO:05332430337 Dados: 2022.02.08 09:54:22 -03'00'

prédios próprios, locados, cedidos ou congêneres, sob a administração da rede municipal de educação, conforme previsão do art. 74, III, "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 006/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, Seção II, da Lei nº 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 006/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

**IV** – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO:05332430337 Assinado de forma digital por ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO:05332430337 Dados: 2022.02.03 093434 -03'00'

**II** – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**IV** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**V** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos Recursos Ordinários (25%, FPM, ICMS e TRIBUTOS), no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO:05332430337

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), perfazendo o total de R$ 114.240,00 (cento e quatorze mil duzentos e quarenta reais), para 12 (doze) meses de contrato, conforme proposta anexa a este procedimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.



ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO:05332430337

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO:05332430337

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, consoante a Lei nº. 14.133/2021.



ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO:05332430337

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

**BATALHA (PI), 03 de fevereiro de 2022.**

ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO:05332430337

Assinado de forma digital por ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO:05332430337
Dados: 2022.02.03 09:53:19 -03'00'

**LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO**
**Secretário Municipal de Educação**
**CONTRATANTE**

**NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTARIA LTDA**
**CNPJ: 35.829.189/0001-04**
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: Letícia Maria Ramos Fortes
CPF: 062.760.373-46

2. NOME: Sandra Alves de Carvalho
CPF: 063.181.083-26